Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015.

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 417-S, DE 26.02.2015.

PROMOVER para o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, o Procurador do Estado de 2ª Categoria, Dr. GUILHERME ROUSSEFF CANAAN, na forma do art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, observados os ditames da Lei Complementar nº 665/2012.

#### Protocolo 132537

# DECRETO Nº 418-S, DE 26.02.2015

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, MARCO VALÉRIO MAGALHÃES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE 03, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

#### Protocolo 132538

# DECRETO Nº 419-S, DE 26.02.2015

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, JULIANA MACHADO RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 132539

## DECRETO Nº 420-S, DE 26.02.2015.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, MANUELLA SIQUEIRA ROMEIRO, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

### Protocolo 132540

# DECRETO Nº 421-S, DE 26.02.2015

**NOMEAR,** nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIEL GALVÃO SIMÕES,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Informação e Análise, ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

#### Protocolo 132541

## DECRETO Nº 422-S, DE 26.02.2015.

**NOMEAR,** nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 **CHARLENE SALES BICALHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Espaço Cultural - REF QCE-03 da Secretaria de Estado da Cultura.

Protocolo 132542

### DECRETO Nº 3785-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, de acordo com as informações constantes do Processo nº 69341095/2015, e

( **Considerando** a necessidade de racionalizar e otimizar a aplicação dos recursos existentes, ratificada pelas limitações constantes do Decreto  $n^{o}$  3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Os limites dos valores dispendidos com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz, aplicáveis às linhas funcionais utilizadas pelos servidores do Poder Executivo, fixados pelo Decreto nº 2.691-R, de 23/02/2011, ficam reduzidos para os padrões a seguir:

#### **ANEXO ÚNICO**

PADRÃO DE CONSUMO	CARGO DO USUÁRIO	LIMITE (Em RS)
1	Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta.	200,00
2	Subsecretários de Estado e demais Diretores das Entidades da Administração Pública Indireta.	120,00
3	Gerentes, Subgerentes, Coordenadores, Superintendentes, Assessores Especiais, Chefes de Gabinete e Chefes de Grupo (GA, GARH, GFS e GPO).	80,00
4	Demais Cargos.	40,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

#### **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

Protocolo 132543

## DECRETO Nº 3786-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 1.396-R//2004, que regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e Pregão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e fixa outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando:

a necessidade de otimizar aplicação dos recursos existentes e qualificar o gasto público, ratificada pelas limitações constantes do Decreto n.º 3.755-R, de 02/01/2015, priorizando-se a eficiência na gestão governamental; a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado - PGE por meio do Parecer PGE/PCA n.º 1.333 de 12/07/2010, proferida nos autos do Processo nº 48769274 sobre o valor da Gratificação Participação Especial de Comissão de Licitação e Pregão aplicável às Comissões Especiais de Licitação e de Pregão.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 1.396-R, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º**......

**§ 1.º** As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/ Pregoeiro, e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/1993." (NR)

Àrt. 2º A instituição de Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá atender aos seguintes pressupostos, devidamente justificados, em razão da necessidade específica:

 o caráter esporádico da contratação visada, ou;

**II.** a especialidade do objeto licitável, em razão da:

a) alta complexidade;

b) especificidade do produto;
c) característica extraordinária,
que demande atenção especial do órgão público licitante.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Licitação e de Pregão deverá ser instituída por prazo determinado, suficiente para a realização do certame licitatório demandado, conforme cronograma legal e

operacional para as atividades correspondentes.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo a que se refere o caput, mediante justificativa plausível, pelo tempo necessário à conclusão do certame em curso.

**§ 2º** O pagamento da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão aos membros de Comissões Especiais, inclusive ao Presidente/ Pregoeiro, corresponderá ao valor atribuído à modalidade de licitação utilizada, a ser apurado após a publicação do resultado final do certame.

**Art. 4º** Fica vedada a instituição de Comissão Especial de Licitação e Pregão por órgão cuja atividade possa ser desenvolvida por sua Comissão Permanente.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do impedimento disposto no caput os órgãos públicos cuja demanda rotineira de contratações não justifique a instituição de Comissão Permanente.

**Art. 5º** Ficam destituídas todas as atuais Comissões Especiais de Licitação e Pregão, criadas no âmbito do Poder Executivo Estadual por Decretos ou outros atos congêneres.

Parágrafo único. As propostas de constituição de Comissões Especiais de Licitação e Pregão deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, com a delimitação do prazo previsto para a execução dos trabalhos, quantidade e perfil técnico dos membros e a justificativa evidenciando necessidade а específica a ser atendida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

## PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 132544

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº. 041-R, de 10/05/2011, decide:

01) Caracterizar como acidente em